

Matão, 14 de dezembro de 2020

Assunto: requer providências no sentido de evitar possível lesão aos consumidores com o aumento das tarifas de água pela concessionária, no âmbito do Município de Matão.

**Senhor Promotor de Justiça**

**Defesa do Consumidor**

*É prerrogativa da entidade(OAB) proteger os direitos fundamentais de toda a coletividade, defender a ordem jurídica e velar pelos direitos difusos de expressão social, **como sói os consumidores (em sentido amplo, independentemente se se trata de profissional advogado), estando inserida, portanto, dentro de sua representatividade adequada a harmonização destes interesses e a finalidade institucional da OAB.** ( Ministro Luiz Felipe Salomão, STJ).*

A 82ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil com sede em Matão, neste ato representada pelo presidente, **Paulo Augusto Bernardi**, inscrito na OAB/SP 95941, vem à presença de Vossa Excelência, com o máximo respeito e devido acatamento, expor, ponderar e requerer o seguinte:

1. A empresa ÁGUAS DE MATÃO S/A, é detentora da concessão a saber:

**CONTRATO N.º**

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2013 – PROCESSO N.º 077/2013**

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO DE COLETA, TRANSPORTE, AFASTAMENTO, INTERCEPTAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATÃO/SP E SEUS DISTRITOS, EXCETUANDO OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CMS.

2. Por conta do referido contrato, as tarifas de água sofrem correção anual, tendo sido pactuado, como índice, o chamado IGP(m) – Índice Geral de Preços(médio) cuja divulgação é feita pela Fundação Getúlio Vargas. ( Cláusula 16 do Contrato de Concessão).

3. Por meio de notícias veiculadas nos meios de comunicação da cidade de Matão, soube-se que a Concessionária pleiteia um reajuste tarifário da ordem de **20,92%** ( vinte virgula noventa e dois por cento), conforme demonstra documento obtido nos autos da ação de Mandado de Segurança ora em tramite pela E. Segunda Vara Judicial da Comarca de Matão, processo número 1003884-51.2020.8.26.0347).

4. Inobstante deva-se respeito ao princípio do vigor dos contratos, é de todo evidente que a cidade de Matão, o Brasil e mundo vivem um momento ímpar na história, pelo menos nos últimos cem anos, que é uma pandemia que já ceifou a vida de mais de 180 mil brasileiros: a COVID 19.

5. Durante esse ano de 2020, a partir do mês de MARÇO, vivenciamos um momento único em nossa história, obrigando um gigantesco esforço, inclusive econômico, para não lançar o país numa profunda recessão, com a perda de milhões de empregos, lançando milhares de brasileiros na miséria absoluta.

6. Tanto é fato que o Governo Federal se viu obrigado a criar um auxílio emergencial, do que se socorrerão milhões de brasileiros e, seguramente, milhares de matonenses.

7. Parte substancial do Brasil parou. No caso da Advocacia, de maneira especial, a suspensão das audiências fez com que muitos Advogados passassem por situação de penúria econômica, obrigando a CAASP – Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, a também criar auxílio emergencial aos Colegas que dele necessitaram. Confira-se a notícia:

[https://www.caasp.org.br/noticias.asp?cod\\_noticia=4529](https://www.caasp.org.br/noticias.asp?cod_noticia=4529)

8. Apenas à guisa de comparação, em Matão, a imensa maioria dos empregados do setor metalúrgico de Matão, **CONSEGUIU REAJUSTE DE 6%** ( seis por cento) e as notícias da imprensa ( Rádio Cidade) em entrevista com o presidente do Sindicato dos Comerciantes indica que a categoria **NÃO CONSEGUE REAJUSTE SALARIAL**, sendo que a **proposta patronal não chega sequer a 3% ( três por cento)**. o **salário mínimo, base para reajuste de aposentadorias e outras categorias, terá aumento de pouco mais de 4%**.

9. Não se deve perder de vista o fato de que, durante o ano de 2020, as medidas governamentais propiciaram redução de jornada de trabalho e salário, antecipação de férias e feriados, anunciando-se, para 2021, um cenário econômico sombrio.

10. É bem verdade que existe um contrato de concessão, com cláusula de reajuste nas tarifas; mas também é verdade que, no cenário pandêmico, a imposição de uma tarifa da ordem de 20,92% **significa uma ONEROSIDADE EXCESSIVA em relação ao consumidor e um desequilíbrio econômico financeiro que merece uma apuração e providências por parte do Ministério Público.**

11. Aliás, o Ministério Público, neste caso o do Estado de Minas Gerais, apurou o reajuste de tarifas de ônibus urbano:

<https://diariodotransporte.com.br/2018/12/28/ministerio-publico-instaura-inquerito-para-apurar-reajuste-de-tarifa-em-belo-horizonte/>

12. E no Estado de São Paulo, o Ministério Público propôs ação civil pública acerca do aumento da tarifa de águas em Rio Claro:

[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao\\_noticias/2010/Marco\\_10/MP%20obt%C3%A9m%20liminar%20suspendendo%20aumento%20na%20tarifa%20de%20%C3%A1gua%20em%20Rio%20Claro](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2010/Marco_10/MP%20obt%C3%A9m%20liminar%20suspendendo%20aumento%20na%20tarifa%20de%20%C3%A1gua%20em%20Rio%20Claro)

13. A notícia:

### **MP obtém liminar suspendendo aumento na tarifa de água em Rio Claro**

O juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Claro, Cláudio Luís Pavão, concedeu liminar em ação civil pública movida pelo Ministério Público contra a Prefeitura Municipal de Rio Claro e o Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAEE), **suspendendo os efeitos do Decreto Municipal que reajustou em 11,95% a tarifa de água e esgoto.**

A ação é resultado de inquérito civil instaurado pelo promotor de Justiça do Consumidor de Rio Claro, Moacir Tonani Junior, para apurar a legalidade do reajuste fixado pela Prefeitura de Rio Claro por meio de Decreto Municipal editado em 29 de dezembro de 2009, para vigorar a partir de 10 de fevereiro de 2010. No inquérito, a Promotoria requisitou à Prefeitura e ao DAAE, planilhas com informações que justificassem o aumento na tarifa, mas somente o representante o DAAE apresentou as justificativas para o reajuste.

A conclusão da Promotoria de Justiça do Consumidor de Rio Claro é que o aumento é abusivo e fere a Constituição Federal. Na ação civil pública, o promotor pede a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal, a **proibição da Prefeitura e DAAE de aplicar aumento abusivo enquanto tramitar o processo e a fixação de multa diária em caso de descumprimento.**

O juiz Cláudio Luís Pavão, da 4ª Vara Cível de Rio Claro, deferiu a liminar no último dia 11, suspendendo os efeitos do Decreto Municipal até decisão final do processo, impedindo a Prefeitura e o DAAE de praticar o aumento na tarifa de água e esgoto em Rio Claro.

14. E mais recentemente, o MPSP abriu inquérito para apurar o abusivo reajuste nas tarifas de ônibus em Praia Grande:

<https://santaportal.com.br/noticia/66437-mp-abre-inquerito-para-apurar-suposto-preco-abusivo-na-tarifa-de-onibus-de-praia-grande>

15. Inobstante a existência de decreto municipal que impede o reajuste solicitado pela Águas de Matão e a não concessão da liminar no Mandado de Segurança (cópias juntadas) já anunciado, é necessário que Vossa Excelência, curador dos direitos do Consumidor, **apure o reajuste proposto das tarifas de água em Matão, posto que o índice de 20,92% mostra extremamente abusivo em decorrência do panorama econômico dos matonenses, diretamente atingidos.**

16. Neste sentido, considera-se importante uma análise pormenorizada do assunto visando esclarecer:

- a) O contrato existente entre as partes fala (Cláusula 14, item 14.2) da composição da estrutura tarifária, bem como da Proposta apresentada pela Concessionária, em conformidade com o Anexo II do Contrato. Neste sentido, quais são os custos da operação, manutenção, financiamentos existentes ou estimados?
- b) Qual dos componentes da estrutura tarifária também são indexados ao IGP-M, e quanto foi a variação dos valores nos últimos 12 meses, a justificar o “reajuste automático de 20,92%”?
- c) É pressuposto básico que os custos com energia (para retirar a água dos poços), salários dos colaboradores, impostos, taxas e outros custos inerentes ao contrato sofram alteração em decorrência da inflação. Todavia, não é justo que, **se não sofreram aumentos na mesma medida do IGP-M**, deva a tarifa ser alterada nos mesmos moldes, visto que todos os índices oficiais, INPC e IPC-A por exemplo tiveram correções abaixo de 6% nos últimos 12 meses, acarretando assim descompasso entre a realidade econômica dos usuários dos serviços e o reajuste requerido.

d) No mesmo sentido, um dos princípios da Concessão dos Serviços Públicos é a **MODICIDADE TARIFÁRIA**, prevista inclusive no contrato , além do que, na definição do próprio contrato REAJUSTE é a correção automática e periódica DOS VALORES DAS TARIFAS com vista a preservar seu valor econômico em **FACE DA INFLAÇÃO ou DEFLAÇÃO GERAL DOS PREÇOS** na economia **e na VARIACÃO ORDINÁRIA DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO**, conforme formula paramétrica definida no Contrato (página 6 do contrato).

17. Parece-nos necessária uma revisão no contrato, adequando o índice de reajuste à realidade do povo Matonense.

18. É o que se espera e requer, e, com a devida e necessária venia, com a necessária urgência, sejam analisados no caso para fins de preservar os usuários dos serviços de tal correção pretendida, visto não se configurar justo aumentar 20,92% quando a realidade a inflação passa de 5% a 6%.

Atenciosamente,

**Ordem dos Advogados do Brasil – 82ª Subseção – MATÃO**

*Paulo Augusto Bernardi, Presidente*

***Ao Excelentíssimo Senhor***

***Doutor CLEBER PEREIRA DEFINA***

***DD. Promotor de Justiça - Defesa do Consumidor***

***Comarca de Matão, SP.***